

LUIZ ROBERTO HIJO SAMPIETRO

LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR KAZUO WATANABE

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2018

LUIZ ROBERTO HIJO SAMPIETRO

LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração *Direito Processual*, sob orientação do Professor Doutor Kazuo Watanabe.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2018

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Sampietro, Luiz Roberto Hijo
Limites objetivos da coisa julgada no Novo Código de Processo Civil / Luiz Roberto Hijo Sampietro ; orientador Kazuo Watanabe -- São Paulo, 2018.
189 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Coisa julgada . 2. Direito - processo civil. 3. Direito - limites objetivos. I.
Watanabe, Kazuo, orient. II. Título.

Nome: SAMPIETRO, Luiz Roberto Hijo

Título: Limites objetivos da coisa julgada no Novo Código de Processo Civil

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade
de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

DEDICATÓRIA

À Tati, ao Kenzo, à Liz e à Wendy, em retribuição ao apoio e compreensão pelos instantes em que me ausentei para a feitura desse trabalho.

EXERCÍCIO DE GRATIDÃO

Apesar de eu ter sido o único responsável pela pesquisa e elaboração desse trabalho, a senda percorrida até a sua conclusão não foi vencida de forma isolada. Muita gente querida partilhou desse caminho conosco, razão por que a elas devo o meu afetivo preito de gratidão.

Sou grato a Deus, por permitir que minha vida seja permeada de saúde, alegria, amor e paz. Ele sempre me confere muito mais do que julgo ter direito.

Agradeço a Luiz Roberto Cezar Sampietro (*in memoriam*) e à Fumie Hijo Sampietro, que escolhi como pai e mãe. Gratidão por terem me aceitado como filho e me trazido ao mundo.

Também expresso a minha mais sincera e pura gratidão à Tati Higa, minha esposa e companheira. Construímos uma família maravilhosa, não é mesmo? Devo nossos filhos a você e somente a você. Te amo!

Gratidão ao Kenzo, à Liz e à Wendy por permitirem que eu experimente o amor incondicional de ser pai. É um privilégio tê-los ao meu lado dia após dia e desfrutar do carinho de todos vocês. Sinto-me pleno por vocês terem me escolhido. Obrigado!

Não posso deixar de agradecer ao Luiz Cesar D’Orasio, amigo e “pai adotivo”, bem como aos meus sogro e sogra, João Mamede e Yeiko, que me receberam de braços abertos e sempre estão ao nosso lado, prontos para nos acolher e ajudar no que preciso for. Um agradecimento especial ao Cauê e à Tabata: devo-lhes muito pela amizade, pelo carinho com as crianças e pelo auxílio nos momentos de urgência.

Também sou grato aos amigos Werly Galileu Radavelli, Marcelo Soares de Oliveira, Leandro Correia Alves, Leonardo Luis Morau, Nadime Meinberg Geraige, Patricia Fudo, João Pedro Paro, Rodrigo Ligiéro, Guillem Senyer, Luciana Inaba, Leandro Junqueira, Alessandra Garibaldi, Eduardo Cunha, Suzana Veras, Aluisio Berezowski, Leandro Lopes, Fernanda Castro, Angelina Sterzek Ferreira, Felipe Ferreira, Alexandre Volpi, Fanny Hibari e Sonia Sunairi. Também é importante conversar sobre amenidades e desfrutar de momentos de lazer.

Sinceros agradecimentos aos amigos e colegas do DMBoulos Advogados: Igor Carvalho, William Waclawovsky, Vinicius Rufino, Paulo Cerilo, Karina Santos, Fernanda Prado, Juliana Piedade e Maria Lima. Também expresso gratidão aos “agrdgados” do AZA Advogados: Guilherme Abdalla, Mira Zimmermann, Adriana Simões e Marcelle Fazzato Lopes. Um especial agradecimento ao Daniel M. Boulos, pelo gentil fornecimento de material estrangeiro, pelos proveitosos debates sobre o tema e pela paciência em ter lido esse trabalho. Ainda, consigno o reconhecimento pelos seus aconselhamentos acadêmicos e pela oportunidade de compartilhar os desafios da lida advocatícia.

Sou grato aos amigos processualistas Paulo Hoffman e Tiago Ferreira Siqueira pela gentil cessão de material importante ao desenvolvimento dessa dissertação. Estendo o reconhecimento ao também amigo processualista Daniel Guimarães Zveibil, de quem tive a satisfação de receber valiosos conselhos sobre a metodologia a empregar na feitura da dissertação. Muito obrigado! À Helena Abdo, o agradecimento pela palavra de apoio e conforto nos instantes que antecederam a última fase do processo seletivo para o ingresso no Mestrado.

Jamais poderia me esquecer de expressar minha gratidão ao Instituto i9C, nas pessoas de Willian Lin, Veronica Lin, Elisa Toda e Cristina Santos. Continuem nessa importante missão de promover o desenvolvimento do ser humano. Eu quero, eu posso, eu realizo!

É válido, também, registrar minha homenagem ao Projeto Abraço, nas pessoas de Glauco Yasuda, Lucia Mitie e Edna Izumi. Gratidão por ensinar que, na verdade, os benefícios do voluntariado não são aos assistidos, mas a quem os assiste.

Finalmente, direciono meus agradecimentos aos Professores Antonio Carlos Marcato e Kazuo Watanabe. Devo a vocês a honra e o privilégio de ter cursado o Mestrado em Direito Processual Civil na USP. Gratidão eterna!

RESUMO

SAMPIETRO, Luiz Roberto Hijo. **Limites objetivos da coisa julgada no Novo Código de Processo Civil**. 189 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

A Lei 13.105/2015 modificou o regramento sobre os limites objetivos da coisa julgada, admitindo a incidência de sua autoridade às questões prejudiciais, desde que atendidos os pressupostos contidos nas regras dos §§ 1º e 2º do art. 503 do Código de Processo Civil vigente. Propõe-se, então, um exame predominantemente dogmático dos requisitos de aplicabilidade do novel regramento dos limites objetivos da coisa julgada na jurisdição singular e no processo de conhecimento. O trabalho é dividido em três partes e em cinco capítulos: a primeira parte, composta pelos capítulos 1 e 2, se ocupa das generalidades sobre a coisa julgada, tais como sua natureza jurídica; o conflito entre algumas das teorias que visam a explicar o instituto; a nossa proposição para a definição de coisa julgada material; a distinção entre fenômenos que buscam a estabilização das situações processuais (preclusão, coisa julgada formal e coisa julgada material); e a abordagem dos efeitos positivo e negativo da coisa julgada. Esse estudo também incursionou sobre a (im)possibilidade de se utilizar o negócio jurídico processual para promover o afastamento da autoridade da coisa julgada material. Ao final da primeira parte, estudou-se os sistemas processuais rígidos e flexíveis, nacionais e alguns modelos estrangeiros, à luz da teoria da tríplice identidade, uma vez que o legislador do atual Código de Processo Civil também dela se serviu enquanto critério para a identificação das demandas judiciais. O capítulo 2 encerra a parte primeira discorrendo sobre o regramento dos limites objetivos da coisa julgada nos Códigos de 1939, 1973 e 2015, além de efetuar breve incursão nos (ante)projetos que precederam a Lei 13.105/2015. A segunda parte, representada pelo capítulo 3, é devotada à análise da *issue preclusion* ou *collateral estoppel*, que, ao lado da *claim preclusion*, compõe o sistema de estabilização das decisões judiciais no processo civil norte-americano. Depois da verificação dos pressupostos de incidência do *collateral estoppel*, comparou-se o instituto com o seu equivalente brasileiro, a fim de mostrar que o regramento pátrio é diferente da disciplina estadunidense acerca do tema. Por fim, a terceira e última parte da dissertação, composta pelo capítulo 4, examina cada um dos pressupostos de incidência da autoridade da coisa julgada às questões prejudiciais, concluindo-se favoravelmente à importância do contraditório e do modelo cooperativo de processo, à subsistência da ação declaratória incidental e à necessidade de interpretação sistemática dos institutos da competência, revelia e cognição para viabilizar a aplicabilidade da norma prevista no art. 503, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, à hipótese lamentada em juízo.

Palavras-chave: coisa julgada – limites objetivos – *collateral estoppel* – *issue preclusion* – questão prejudicial – contraditório – princípio da cooperação – cognição

ABSTRACT

SAMPIETRO, Luiz Roberto Hijo. **Objective limits of *res judicata* on the Code of Civil Procedure 2015**. 189 f. Dissertation (Master) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

Act no. 13.105/2015 modified the rule on the objective limits of *res judicata*, admitting the incidence of its authority to incidental issues, once the prerequisites of § 1 and 2 of art. 503 of the Code of Civil Procedure are fulfilled. We shall propose, then, a predominantly dogmatic examination of the requirements of applicability of the novel rule of objective limits of the *res judicata* in the singular jurisdiction and in the cognizance procedure. The thesis is divided into three parts and five chapters: the first part, composed of chapters 1 and 2, deals with general issues on *res judicata*, such as its legal nature; the conflict among some of the theories aimed at explaining the institution; our definition of substantive *res judicata*; the distinction between institutions that seek to stabilize procedural situations (estoppel, *res judicata* and substantive *res judicata*); and the approach on the positive and negative effects of *res judicata*. This study also examined the (im)possibility of using contract procedure to eliminate the authority of substantive *res judicata*. The end of the first part goes over the national and foreign models of identification of actions in light of *tria eadem*, provided that the Code of Civil Procedure 2015 has adopted that criterion to identify identical claims. Chapter 2 ends the first part of the thesis by discussing the rule of objective limits of *res judicata* in the Codes of Civil Procedure 1939, 1973 and 2015, as well as making an overview into the bills that preceded Act no. 13.105/2015. The second part of the thesis, represented by chapter 3, is devoted to the analysis of *issue preclusion* (a.k.a. *collateral estoppel*), which, alongside *claim preclusion*, composes the system of stabilization of American civil judgments. After checking up on situations in which *collateral estoppel* applies, said institution is compared with its Brazilian equivalent, in order to show that the Brazilian rule is different from the American one. Finally, the third and last part of the thesis, composed of chapter 4, examines each of the provisions of legal enforceability applied to the resolution of incidental issues. This work concludes that said resolution depends on the principles of *audi alteram partem* and cooperation amongst the participants in the proceedings. Also, the thesis admits the action for an incidental declaratory judgment can still be handled, and the legal enforceability of incidental issues rests upon a statutory construction regarding the institutions of jurisdiction, default, and cognizance as well.

Key words: *res judicata* – objective limits – *collateral estoppel* – *issue preclusion* – incidental issue– principle of *audi alteram partem* – principle of cooperation – cognizance

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
-----------------	---

PRIMEIRA PARTE: GENERALIDADES SOBRE A COISA JULGADA

1. O conceito de coisa julgada e a intensa polêmica doutrinária ao seu redor.....	7
1.1 A natureza jurídica da coisa julgada. Conflito entre as teorias material e processual da coisa julgada.....	11
1.1.1 A teoria da ficção da verdade (Savigny).....	13
1.1.2 As teorias processuais da coisa julgada.....	15
1.1.2.1 Konrad Hellwig: imutabilidade do conteúdo declaratório da sentença.....	15
1.1.2.2 Enrico Tullio Liebman: diferenciação entre eficácia e imutabilidade da sentença.....	16
1.1.2.3 José Carlos Barbosa Moreira: a autoridade da coisa julgada enquanto situação jurídica recai apenas sobre o comando da sentença e não atinge os seus efeitos.....	18
1.1.2.4 José Ignácio Botelho de Mesquita: o que permanece imutável é o elemento declaratório da sentença.....	20
1.1.2.5 Nosso conceito de coisa julgada material.....	24
1.2 Rápida distinção entre coisa julgada material, coisa julgada formal e preclusão.....	24
1.3 Efeitos positivo e negativo da coisa julgada: indiscutibilidade e imutabilidade.....	28
1.4 A Eficácia preclusiva da coisa julgada no CPC/15.....	32
1.5 Coisa julgada, segurança jurídica e a (im)possibilidade de afastamento da <i>res judicata</i> por meio de negócio jurídico processual.....	38
1.5.1 Introdução e breve nota de direito comparado.....	38
1.5.2 A revisitação da coisa julgada e os negócios jurídicos processuais.....	41
1.5.3 Conclusão: o negócio jurídico processual não interfere na autoridade do elemento declaratório do julgamento de mérito transitado em julgado.....	45

1.6 A tríplice identidade (<i>tria eadem</i>) como critério identificador das demandas judiciais.....	48
1.6.1 Introdução.....	48
1.6.2 A tríplice identidade em espécie: partes, pedido e causa de pedir.....	49
1.6.3 Caracteres dos sistemas processuais rígidos e flexíveis. Rápida incursão no direito comparado.....	52
1.6.3.1 O modelo americano.....	54
1.6.3.2 O modelo italiano.....	54
1.6.3.3 O modelo espanhol.....	56
1.6.3.4 O modelo alemão.....	58
1.6.3.5 A orientação seguida pelo processo civil brasileiro: do CPC/39 ao CPC/15.....	59
2. A disciplina dos limites objetivos da coisa julgada no Processo Civil Brasileiro.....	66
2.1 No Código de Processo Civil de 1939.....	66
2.2 No Código de Processo Civil de 1973.....	67
2.3 Nos (ante)projetos de lei que antecederam o Código de Processo Civil de 2015.....	68
2.4 No Código de Processo Civil de 2015.....	75

SEGUNDA PARTE: A INFLUÊNCIA DO MODELO AMERICANO

3. Os limites objetivos da coisa julgada no processo civil americano: o <i>collateral estoppel</i>	77
3.1 Rápida visão acerca do sistema de estabilização da coisa julgada no direito estadunidense: <i>claim preclusion</i> x <i>issue preclusion</i>	77
3.2 Pressupostos de incidência da <i>issue preclusion</i> / <i>collateral estoppel</i>	81
3.2.1 Identidade de questões.....	83
3.2.2 Necessidade de a questão ter sido realmente litigada e expressamente julgada.....	86
3.2.3 A questão precisa ser essencial ao julgamento final da demanda.....	87
3.2.4 Conclusão: comparação com o novo sistema brasileiro.....	89

TERCEIRA PARTE: REQUISITOS DE INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA
MATERIAL À QUESTÃO PREJUDICIAL

4 Pressupostos para a extensão da coisa julgada à questão prejudicial (art. 503, §§ 1º e 2º).....	93
4.1 Prejudicialidade: definição e características.....	94
4.1.1 Rápida distinção entre ponto prejudicial, questão prejudicial e causa prejudicial.....	96
4.1.2 A importância da prejudicialidade para o exame dos novos limites objetivos da coisa julgada.....	98
4.2 Importância do contraditório.....	100
4.2.1 A concepção <i>clássica</i> de contraditório (contraditório <i>estático</i>).....	102
4.2.2 O contraditório na visão de Elio Fazzalari e de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (contraditório <i>dinâmico</i>).....	104
4.2.3 As propostas da instrumentalidade do processo e do formalismo-valorativo à luz do contraditório.....	106
4.2.4 O contraditório no Código de Processo Civil de 2015 e o dever de cooperação.....	110
4.2.5 O dever de consulta e o contraditório prévio e efetivo enquanto um dos pressupostos para a incidência da autoridade da coisa julgada sobre a questão prejudicial.....	119
4.2.6 Aceno sobre a relevância da motivação para aferição do contraditório pleno e efetivo.....	121
4.2.7 Concretização do diálogo e encerramento: incidência do princípio da cooperação na busca do contraditório prévio e efetivo.....	124
4.3 A subsistência da ação declaratória incidental no CPC/15.....	125
4.4. A questão prejudicial decidida <i>principaliter</i> e o efeito devolutivo do recurso de apelação.....	128
4.5 <i>Segue</i> : a ação rescisória.....	130
4.6 Juízo competente.....	131
4.7 Pressuposto negativo: A não-ocorrência de revelia.....	134
4.7.1 Generalidades sobre a revelia: nomenclatura do instituto e hipótese de sua configuração.....	134

4.7.2 O efeito material da revelia e a sua presunção relativa, conforme a dicção do art. 344 do CPC/15.....	137
4.7.3 A não-ocorrência dos efeitos da revelia e os limites objetivos da coisa julgada.....	138
4.7.4 Conclusão parcial.....	143
4.8 Relevância da cognição no aprofundamento da questão prejudicial.....	144
4.8.1 Introdução.....	144
4.8.2 O que é cognição. Os planos de atuação da cognição.....	144
4.8.3 A sumarização da cognição enquanto pressuposto da tutela diferenciada.....	147
4.8.4 Verificação da incidência da regra do § 2º do art. 503 do CPC em processos com limitações cognitivas.....	150
4.8.5 Conclusão: a tutela jurisdicional diferenciada não é incompatível com o § 1º do art. 503 do CPC.....	156
CONCLUSÕES.....	157
BIBLIOGRAFIA.....	160

INTRODUÇÃO

Ao instituir o Código de Processo Civil ora vigente, o Congresso Nacional teve como premissas fundamentais (i) compatibilizar o Direito Processual Civil com a Constituição Federal, mediante o fortalecimento do contraditório e a preservação da segurança jurídica; (ii) retomar a unidade dos institutos do processo civil, desfeita pelas sucessivas reformas a que o Código de Processo Civil de 1973 se submeteu a partir da década de 1990; e (iii) reduzir a complexidade do processo enquanto método estatal de solução de conflitos de interesses, visando à entrega da prestação jurisdicional com celeridade e qualidade.

No intuito de simplificar o Processo Civil, o legislador, dentre outras providências, resolveu suprimir do atual Código a técnica da ação declaratória incidental. Em contrapartida, fez incluir no sistema a possibilidade de se estender a eficácia panprocessual da coisa julgada material à questão prejudicial, desde que atendidas as exigências legais. Com essa mudança de paradigma – os regimes dos Códigos de Processo Civil de 1939 e de 1973 confinavam a referida autoridade ao dispositivo do decisório – o legislador retirou das partes o ônus de instaurar demanda a respeito da questão prejudicial, autorizou o juízo a julgar, de ofício, tal questão com autoridade de lei e relativizou a norma do art. 492 do Código de Processo Civil vigente, que dispõe sobre a correlação entre a sentença e a postulação inicial.

Além de a coisa julgada ser um assunto naturalmente complexo, permeado de nuances e dificuldades de toda ordem – o que, só por si, renderia ensejo a mais uma investigação sobre algum de seus aspectos –, a reformulação de seus limites objetivos justifica a revisitação do tema. Dessa forma, consideramos oportuna a produção de estudo com tendência preponderantemente dogmática, voltado a análise de cada um dos requisitos estatuídos pelo legislador para que a questão prejudicial, juntamente com o dispositivo da sentença, receba os influxos da autoridade da coisa julgada material.

A análise cinge-se à sentença de mérito proferida em processo civil contencioso, individual e que seja dotado de cognição exauriente, mesmo que enfrente restrições no plano cognitivo horizontal. O *corte metodológico* utilizado exclui a tutela

coletiva, a tutela monitória e as ações atinentes ao controle de constitucionalidade das normas, uma vez que todas elas possuem objetivos distintos da tutela cognitiva individual e regramentos próprios, cuja normatização dos elementos da demanda (tríplice identidade) não se compatibiliza com a do processo civil de conhecimento. Assim, eventual abordagem dessas espécies de tutelas diferenciadas resultaria em desdobramentos úteis para a confecção de tese paralela, mas sem proveito algum para o objetivo nuclear dessa dissertação.

O trabalho está estruturado em três partes, de acordo com o método dedutivo de investigação científica: o ponto de partida limita-se a avaliar questões mais gerais sobre a coisa julgada. Logo após, ingressa-se no estudo do direito estrangeiro. Por último, atinge-se o ponto nuclear da investigação, consistente no tratamento individualizado de cada um dos elementos que suscitam a expansão da coisa julgada material.

O primeiro capítulo traça o perfil geral da coisa julgada. Nele se pretendeu expor o embate entre as teorias material e processual da coisa julgada, com destaque para as elaborações teóricas de Savigny, Hellwig, Liebman, Barbosa Moreira e Botelho de Mesquita. O agrupamento e o cotejo das ideias desses processualistas nos auxiliou a compreender aquilo que é efetivamente imunizado pela coisa julgada e compõe o núcleo intangível do julgado. Nesse passo, avulta a distinção entre o *efeito declaratório*, cuja regulamentação *erga omnes* de comportamento das partes e de terceiros está presente apenas nas sentenças de procedência da tutela declaratória, e o *elemento declaratório* da sentença de mérito, que é o enunciado final do juízo a respeito da pretensão postulada, seja ela procedente ou não, e se faz sentir em qualquer tipo de pronunciamento jurisdicional. Em nossa opinião, tal perspectiva bem divisa os planos do direito material e processual, além de ser a única capaz de mais bem explicar a possibilidade de modificação de outros efeitos da sentença, como na hipótese de transação sobre o objeto daquilo que já foi julgado, por exemplo.

O exame das generalidades acerca da *res judicata* ingressa na diferenciação de preclusão, coisa julgada material e coisa julgada formal, sendo de relevo destacar a equiparação da sentença terminativa (coisa julgada formal) àquela de mérito (coisa julgada material) na hipótese descrita no inciso I do § 2º do art. 966 do CPC de

2015, que passa a admitir o ajuizamento de ação rescisória contra o julgado que obstrua o manejo de nova demanda, embora não seja de mérito. Há rápido aceno sobre os efeitos positivo e negativo da coisa julgada e de sua eficácia preclusiva. Ainda no capítulo primeiro, discute-se a (im)possibilidade de se utilizar o negócio jurídico processual para afastar a autoridade da coisa julgada, oportunidade em que a distinção entre o *elemento declaratório* das sentenças de mérito e o *efeito declaratório* ínsito a qualquer provimento judicial é chamado a solucionar o problema e, mais uma vez, se revela de utilidade ímpar.

A avaliação sobre a tríplice identidade encerra o primeiro capítulo. Sentimos a necessidade de enfrentar o juízo de identificação de demandas porque ele revela a orientação rígida ou flexível do modelo processual e está diretamente relacionado aos limites objetivos da coisa julgada. Isso porque, em tese, a imunização do julgado deve estar de acordo com o que foi postulado em juízo, segundo a regra da congruência; entretanto, a própria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça cuida de mitigar a rigidez procedimental e a preclusão ao admitir alterações tardias nos elementos objetivos da demanda, desde que não haja prejuízo ao adverso, e o contraditório seja preservado. Diante dessa perspectiva, pensamos ser mais correto afirmar que a coisa julgada material imuniza o objeto julgado pela sentença de mérito, ainda que seja em detrimento da regra da correlação entre pedido e julgamento.

O segundo capítulo traz uma visão panorâmica de como os limites objetivos da coisa julgada foram – e são – regulamentados na ambiência federal (CPCs de 1939, 1973 e 2015). A respeito, não poderíamos deixar de ingressar no exame dos (ante)projetos de lei relativamente ao Código de Processo Civil ora em vigor. A providência serviu para mostrar o dilema do pré-legislador em se outorgar amplitude aos limites objetivos da coisa julgada e, também, para que se tenha em mente que o novel regramento não foi *transplantado*, mas somente *inspirado* no modelo norte-americano de estabilidade dos julgados. Com isso, chega-se ao encerramento da primeira parte do estudo.

O terceiro capítulo, que corresponde à segunda parte, é dedicado ao direito comparado, haja vista a que o legislador do CPC de 2015, conquanto hesitante, assumiu posição de vanguarda quando optou por expandir os limites objetivos da coisa julgada à questão prejudicial. Considerando-se a substituição de um sistema de estabilidade das

decisões de mérito já enraizado no regramento processual civil federal por uma tessitura normativa inédita ao direito brasileiro, julgamos oportuno abordar os mecanismos que visam a preservar a segurança jurídica das decisões estatais no processo civil estadunidense, com ênfase ao *collateral estoppel / issue preclusion* e seus respectivos pressupostos de aplicabilidade (identidade de questões, efetiva litigância e julgamento expresso da questão, essencialidade da questão ao resultado final da demanda). Tal escolha é pertinente, uma vez que a profícua¹ experiência norte-americana, reservadas as particularidades de cada ordenamento, pode mostrar que a escolha do legislador pátrio não foi oportuna, ante a dificuldade de se aplicar o novel regramento aos casos complexos, permeados de vieses de fato e de direito.

Por fim, o capítulo quarto, integrante da terceira e última parte da dissertação, é responsável pela análise específica e aprofundada de cada um dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 503 do Código de Processo Civil. Ao sistematizar o instituto, o legislador cunhou duas espécies de pressupostos para a incidência da autoridade da coisa julgada material às questões prejudiciais: os positivos, entendidos como a relação de prejudicialidade entre a questão prejudicial e a principal, decisão expressa a respeito da questão prejudicial, a necessidade de contraditório prévio e efetivo e a competência do juízo relativamente à matéria e à pessoa para julgar a questão prejudicial como se ela tivesse sido deduzida no processo de forma *principaliter*, e os negativos, que são a inexistência de revelia e de restrições cognitivas impeditivas do aprofundamento do exame da questão prejudicial.

A correta apreensão da prejudicialidade enquanto instrumento de ligação entre a premissa e a conclusão do raciocínio que o juiz desenvolve ao resolver o mérito da causa serviu para alicerçar a conclusão de que somente a questão prejudicial que tem potencialidade para autonomamente formar o objeto de uma demanda é a que se presta a receber a autoridade da coisa julgada material.

Examinou-se, também, o princípio do contraditório em sua acepção clássica, que se reputava atendida com a mera ciência do impulso processual às partes,

¹ Não se pode olvidar que a estabilização das questões prejudiciais nos Estados Unidos da América é de, pelo menos, 140 anos de idade (vide o caso *Cromwell x County of Sacramento*, julgado pela Suprema Corte em 1876).

sem se preocupar com o seu verdadeiro exercício. Referida maneira de entender o princípio do contraditório vai de encontro ao modelo cooperativo de processo instituído pelo CPC de 2015, no qual juiz e partes devem dialogar e estabelecer uma *unidade de trabalho* para atingir o objetivo primordial do processo: a resolução do litígio e a sua satisfação em tempo razoável. Nesse ambiente, o contraditório é revisitado e passa a ser entendido de forma dinâmica, radicado no binômio *ciência – oportunidade efetiva de reação e de concessão de subsídios para a edificação do provimento*. Na acepção contemporânea do contraditório, avulta em importância não só o seu teor linguístico-argumentativo, mas também o seu conteúdo fático, incidente no plano fenomênico.

E é justamente o modelo cooperativo de processo que impõe ao juiz a delimitação da questão prejudicial para que os litigantes possam exaurir o debate e não ser surpreendidos por eventual decisão que confira eficácia panprocessual à questão prejudicial essencial à resolução do mérito da causa. Nada impede, todavia, que essa atividade de identificação e demarcação da questão prejudicial seja exercida pelas próprias partes, mediante ajuizamento de reconvenção ou, ainda, por meio de ação declaratória cujo objeto seja a questão prejudicial da demanda anterior. Lastreado nesses motivos, entendemos que a ação declaratória incidental permanece no sistema processual pátrio, apesar de o seu regramento específico ter sido retirado do Código.

A necessária relação de interdependência entre a questão prejudicial e o *meritum causae* provoca importantes reflexos nos âmbitos do recurso de apelação e da ação rescisória porque a reforma do capítulo do julgado referente à causa prejudicial provocará a modificação do capítulo dependente, ainda que esse último não tenha sido objeto do pleito rescisório ou do recurso de apelação.

Acerca da competência, entendemos que o sentido exato da norma é o de que o juízo deva ser competente de forma absoluta para solucionar o mérito da questão prejudicial como se ela tivesse sido deduzida *principaliter*. Essa leitura, de índole sistemática, afasta a armadilha da interpretação literal, que ignora outras hipóteses esparsas de competência absoluta tidas em função de critérios outros que não o da pessoa e o da matéria.

Terminada a avaliação dos pressupostos positivos, pôs-se em revista a interpretação dos pressupostos negativos estatuídos pelo Código de Processo Civil de 2015. Em nossa opinião, a revelia somente impede a expansão da coisa julgada material se ela vier acompanhada de seu efeito material – presunção de veracidade das alegações. Caso contrário, o juízo determinará a produção de provas, que poderá ter a participação do réu se ele ingressar nos autos a tempo. Nessa hipótese, parece claro haver contraditório amplo e efetivo, afastando-se o pressuposto negativo ora comentado.

Por último, essa dissertação analisou o instituto da cognição em seus planos horizontal e vertical, concluindo que os cortes cognitivos típicos das tutelas diferenciadas e dos procedimentos especiais não são incompatíveis com os novos limites objetivos da coisa julgada se a questão prejudicial tiver sido realmente debatida com a imprescindível profundidade.

CONCLUSÕES

Esse trabalho teve como objetivo central a análise dogmática dos requisitos estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 503 do Código de Processo Civil de 2015 para que a autoridade da coisa julgada material vá além do dispositivo da sentença e também apanhe as questões prejudiciais enfrentadas e decididas no processo.

Após o desenvolvimento de considerações mais gerais sobre a coisa julgada (v.g. nossa conceituação de coisa julgada material, a impossibilidade de afastamento de sua autoridade mediante a utilização do negócio jurídico processual e a abordagem sobre a tríplice identidade enquanto critério de identificação de demandas) e de uma rápida visão sobre a trajetória do instituto nos Códigos de Processo Civil de 1939 a 2015, examinou-se o modelo de estabilização das decisões judiciais no processo civil estadunidense, com especial destaque, em extensão e profundidade, para o *collateral estoppel* ou *issue preclusion*, regramento do *common law* em que o legislador do atual Código de Processo Civil se inspirou para desenvolver o atual mecanismo de imunização da matéria a ser abrangida pela coisa julgada material.

Logo em seguida, já no capítulo atinente ao exame dos pressupostos de incidência da coisa julgada à questão prejudicial, destacou-se a relevância da prejudicialidade para a subsunção da norma ao suporte fático retratado nos autos, haja vista a nítida relação de interdependência entre cada um dos componentes do trinômio processual e a antecedência lógica das matérias que condicionam o enfrentamento do mérito da causa.

Também conferiu-se realce ao princípio do contraditório, que, à luz do modelo cooperativo de processo instituído pelas normas fundamentais do CPC de 2015, passa a ser compreendido e exercitado de modo dinâmico, fazendo-se presente nos autos somente com a eficaz participação dos contendores na elaboração do julgado. Essa revisitação do contraditório é incompatível com a vetusta ideia de que o simples noticiário dado às partes relativamente ao que se passava nos autos do processo era a única providência a ser tomada para a asseguuração do primado em referência.

Nada obstante o intento do legislador de suprimir a ação declaratória incidental do CPC e desvincular a expansão dos limites objetivos da coisa julgada do princípio dispositivo, o dever de cooperação processual impõe ao juiz e/ou às partes a necessidade de se delimitar a questão prejudicial de forma clara e expressa, visando ao seu julgamento *principaliter*, como decorrência da impossibilidade de se proferir decisões-surpresa. Todavia, o princípio do *pas de nullité sans grief* impede a invalidação de sentença proferida sem a demarcação da questão prejudicial transitada em julgado se o sucumbente não demonstrar ter experimentado prejuízo concreto no tocante a ela. Ainda, não se pode deixar de lembrar que a ação declaratória incidental também pode surgir quando do ajuizamento de reconvenção ou de demanda autônoma cujo objeto litigioso é a prejudicial discutida na primeira demanda.

Os novos limites objetivos da coisa julgada também refletiram na extensão do efeito devolutivo da apelação e no âmbito da ação rescisória, uma vez que há interesse processual na interposição do recurso ou no manejo do pleito rescisório somente contra o capítulo do provimento que julgou a questão prejudicial *principaliter* (*rectius*: causa prejudicial). Diante desse quadro, eventual provimento da apelação ou procedência da rescisória inexoravelmente reformará o capítulo subordinado em decorrência da relação de prejudicialidade entre ambos, ainda que esse último não tenha sido objeto de irresignação.

Em obediência ao princípio do juiz natural e em atenção às regras que dispõem sobre competência absoluta, o CPC impede a incidência da autoridade da coisa julgada material à questão prejudicial se o juízo for incompetente para dela conhecer como se questão principal fosse.

A adequada distinção entre a revelia e seus efeitos foi de extrema importância para a compreensão do requisito negativo previsto no inciso II do § 1º do art. 503 do CPC: ao contrário do que a leitura gramatical vem a sugerir, não basta ocorrer o evento *revelia*, isoladamente, para restringir a autoridade da coisa julgada ao dispositivo sentencial. O efeito material da revelia – presunção de veracidade dos fatos alegados e não contestados – deve estar agregado à inércia do réu para evitar a expansão da coisa julgada material às questões prejudiciais. Em outras palavras, o ato-fato revelia, por si só, não impede o trânsito em julgado da prejudicial se ele estiver divorciado de seus efeitos

materiais, se o juízo inaugurar a fase probatória e se o revel comparecer em tempo de ativamente participar de referida etapa do procedimento.

Finalmente, examinou-se a técnica da cognição enquanto requisito definidor dos novos limites objetivos da coisa julgada à luz dos planos horizontal (extensão das matérias passíveis de debate judicial: cognição plena ou limitada) e vertical (profundidade ou intensidade do conhecimento das matérias, das alegações e do acervo probatório coligido aos autos: cognição sumária ou exauriente). Revelou-se que a limitação cognitiva no plano horizontal atende aos reclamos de uma tutela jurisdicional diferenciada, que se dá por meio de procedimentos especiais, imbuídos de cortes cognitivos, ou pelas tutelas sumárias. Todavia, a restrição cognitiva horizontal não importa, automaticamente, em sua limitação no que tange à profundidade (plano vertical). Assim, eventual restrição probatória, presente nos procedimentos do mandado de segurança e dos Juizados Especiais Cíveis, não impede a formação da coisa julgada sobre questão prejudicial, desde que ela tenha satisfatoriamente passado pelo joeiramento da cognição exauriente.

BIBLIOGRAFIA

ABDO, Helena. As situações jurídicas processuais e o processo civil contemporâneo. In: **Teoria do processo – panorama doutrinário mundial, volume 2**. Salvador: Editora Juspodium, 2010, p. 339-352.

ALLORIO, Enrico. Critica della teoria del giudicato implicito. **Rivista di diritto processuale civile**, volume XV, parte II, 1938, p. 245-256.

_____. **La cosa juzgada frente a terceros**. Trad. Esp. María Angélica Pulido Barreto. Barcelona: Marcial Pons, 2014.

_____. Natura della cosa giudicata. **Rivista di diritto processuale civile**, volume XII, parte I, 1935, p. 215-252.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

_____. Garantia do contraditório. In: José Rogério Cruz e Tucci (Coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: Editora RT, 1999, p. 132-150.

_____. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo, In: **Leituras complementares de processo civil**. 9ª ed. Salvador: Editora Juspodium, 2011, p. 151-172.

ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo. As normas fundamentais do Novo Código de Processo Civil (ou “as Doze Tábuas do Processo Civil Brasileiro?”). In: **O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas**. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 295-323.

ALVIM, Arruda. Ação declaratória incidental. **Revista de Processo n. 20**, out. dez. 1980, p. 9-55.

ALVIM, Artur da Fonseca. Coisa julgada nos Estados Unidos. **Revista de Processo n. 132**, fev. 2006, p. 75-81.

ALVIM, Teresa Arruda. In: Cássio Scarpinella Bueno (Coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil, volume 2**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

ALVIM, Thereza. **Questões prévias e os limites objetivos da coisa julgada**. São Paulo: Editora RT, 1977.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. **A contratualização do processo: das convenções processuais no processo civil**. São Paulo: LTr, 2015.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. O pedido no sistema da *common law* e o princípio da adstrição. **Revista de Processo n. 118**, nov. dez. 2004, p. 89-108.

ALVES BARBOSA, Antonio Alberto. Preclusão e coisa julgada. **Revista dos Tribunais 365**, mar. 1966, p. 22-27.

AMERICANO, Jorge. **Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil, vol. I**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, s/d.

ANDREWS, Neil. **O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra**. São Paulo: Editora RT, 2ª ed., 2012.

ARAÚJO, Clarice von Oertzen de. **Semiótica do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ARAÚJO, José Aurélio de. **Cognição sumária, cognição exauriente e coisa julgada**. São Paulo: Editora RT, 2017.

ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos de. **Sobre os limites objetivos da apelação cível**. Tese (Livre Docência), São Paulo, USP, 1986.

ARDITO, Gianvito; PAULA LIMA, Marcelo Chiavassa de Mello. Reflexões sobre os limites objetivos da coisa julgada no CPC vigente e futuro: a perda de objeto da ação declaratória incidental. In: **O direito de estar em juízo e a coisa julgada – Estudos em homenagem a Thereza Alvim**. São Paulo: Editora RT, 2014, p. 747-760.

ARMELIN, Donaldo. Tutela jurisdicional diferenciada. **Revista de Processo n. 65**, jan. mar. 1992, p. 45-55.

AROCA, Juan Montero. Cosa juzgada, jurisdicción y tutela judicial. **Derecho privado y Constitución**, año 4, n. 8, enero abril 1996, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, p. 251-295.

ASSIS, Araken de. **Cumulação de ações**. 4ª ed. São Paulo: Editora RT, 2002.

_____. **Processo Civil Brasileiro, volume III**. 2ª ed. São Paulo: Editora RT, 2016.

_____. Breve contribuição ao estudo da coisa julgada nas ações de alimentos. In: **Doutrina e prática do processo civil contemporâneo**. São Paulo: Editora RT, 2001, p. 236-253.

_____. Reflexões sobre a eficácia preclusiva da coisa julgada. In: **Doutrina e prática do processo civil contemporâneo**. São Paulo: Editora RT, 2001, p. 215-235.

ATTARDI, Aldo. In tema di limiti oggettivi della cosa giudicata. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, v. 1. Milano: Giuffrè, 1990, p. 475-539.

AUILO, Rafael Stefanini. **O modelo cooperativo de processo civil no novo CPC**. Salvador: Editora Juspodium, 2017.

BAKER, Jonathan Scott. The use of sentencing findings as a collateral estoppel weapon in subsequent civil litigation. **Notre Dame Law Review**, 2010, v. 85, Issue 2, p. 713-744.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. **Curso de processo civil, volume 1.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

_____. Eficácias da sentença e coisa julgada. In: **Sentença e coisa julgada: ensaios e pareceres.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, p. 71-102.

_____. Conteúdo da sentença e coisa julgada. In: **Sentença e coisa julgada: ensaios e pareceres.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, p. 163-183.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A.; GOMES, Fábio Luiz. **Teoria geral do processo civil.** 5ª ed. São Paulo: Editora RT, 2010.

BARBI, Celso Agrícola. **Ação declaratória principal e incidente.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1987.

_____. Da preclusão no processo civil. **Revista Forense v. 52, n. 158,** mar. abr. 1955, p. 59-66.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A eficácia preclusiva da coisa julgada material no sistema do processo civil brasileiro. In: **Temas de Direito Processual.** São Paulo: Editora Saraiva, 1977, p. 97-109.

_____. A garantia do contraditório na atividade de instrução. In: **Temas de Direito Processual – terceira série.** São Paulo: Editora Saraiva, 1984, p. 65-77.

_____. Ainda e sempre a coisa julgada. In: **Direito Processual Civil (ensaios e pareceres).** Rio de Janeiro: Editora Borsoi, 1971, p. 133-146.

_____. Convenções das partes sobre matéria processual. In: **Temas de Direito Processual – terceira série.** São Paulo: Editora Saraiva, 1984, p. 87-98.

_____. A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao estado de Direito. In: **Temas de Direito Processual – segunda série.** 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1988, p. 83-95.

_____. Duelo e processo. In: **Revista de Processo n. 112**, out. dez. 2003, p. 177-185.

_____. Eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada. In: **Temas de Direito Processual – terceira série**. São Paulo: Editora Saraiva, 1984, p. 99-113.

_____. Notas sobre o problema da “efetividade” do processo. In: **Temas de Direito Processual – terceira série**. São Paulo: Editora Saraiva, 1984, p. 27-42.

_____. O problema da “divisão de trabalho” entre juiz e partes: aspectos terminológicos. In: **Temas de Direito Processual – quarta série**. São Paulo: Editora Saraiva, 1989, p. 35-44.

_____. O neoprivatismo no processo civil. In: **Temas de Direito Processual – nona série**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 87-101.

_____. O processo civil contemporâneo: um enfoque comparativo. In: **Temas de Direito Processual – nona série**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 39-47.

_____. **Comentários ao Código de Processo Civil, volume V**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

_____. **Questões prejudiciais e coisa julgada**. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1967.

_____. Questões prejudiciais e questões preliminares. In: **Direito Processual Civil (ensaios e pareceres)**. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1971, p. 73-93.

BATISTA, Zótico. Coisa julgada. **Revista dos Tribunais n. 120**, jul. 1939, p. 3-17.

BAUR, Fritz. Transformações do processo civil em nosso tempo. In: **Revista Brasileira de Direito Processual - RBDPro n. 59**, ano 15, jul. set. 2007, p. 111-122.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo: influência do direito material sobre o processo**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

_____. **Efetividade do processo e técnica processual**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

_____. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório. In: José Rogério Cruz e Tucci e José Roberto dos Santos Bedaque (Coords.). **Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)**. São Paulo: Editora RT, 2002, p. 13-52.

_____. **Poderes instrutórios do juiz**. 7ª ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

_____. **Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BENEDUZI, Renato. **Introdução ao processo civil alemão**. Salvador: Editora Juspodium, 2015.

_____. *Substantiierung, Notice-Pleading e Fact-Pleading*: a relação entre escopo das postulações e função da prova nos processos alemão, americano e inglês. **Revista de Processo n. 245**, jul. 2015, p. 445-473.

BIANCHI, Leonardo. Da cláusula de *estoppel* e sua dinâmica na esfera dos negócios jurídicos privados. **Revista de Direito Privado n. 24**, out. dez. 2005, p. 54-78.

BLACK, Henry Campbell. **A treatise on the law of judgments – including the doctrine of res judicata, volume II**. Minnesota: West Publishing Co., 1891.

_____. **Black's Law Dictionary**. 6ª ed. (*abridged version* – versão condensada). Minnesota: West Publishing Co., 1991.

BLOCH, Francisco dos Santos Dias. Coisa julgada e questão prejudicial no novo CPC. In: **O direito de estar em juízo e a coisa julgada – Estudos em homenagem a Thereza Alvim**. São Paulo: Editora RT, 2014, p. 735-746.

BONATO, Giovanni. Algumas considerações sobre coisa julgada no Novo Código de Processo Civil Brasileiro: limites objetivos e eficácia preclusiva. In: **O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas**. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 171-187.

BONFANTE, Pietro. **Istituzioni di diritto romano**. 4ª ed. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1907.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. **Capítulos de sentença e efeitos dos recursos**. São Paulo: RCS Editora, 2006.

_____. **Princípios do Processo no Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

BOTELHO DE MESQUITA, José Ignácio. A autoridade da coisa julgada e a imutabilidade da motivação da sentença. In: **Teses, Estudos e Pareceres de Processo Civil, volume 2**. São Paulo: Editora RT, 2005, p. 97-154.

_____. **A Coisa julgada**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

_____. A Coisa Julgada – Síntese da Exposição do Tema. In: **Teses, Estudos e Pareceres de Processo Civil, volume 2**. São Paulo: Editora RT, 2005, p. 155-167.

BRESOLIN, Umberto Bara. **Revelia e seus efeitos**. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

BROWNEWELL, Monica Renee. Rethinking the restatement view (again!): multiple independent holdings and the doctrine of issue preclusion. **Valparaiso University Law Review**, vol. 37, n. 3, 2003, p. 879-928.

BUZAID, Alfredo. **Ação declaratória no direito brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1986.

_____. Linhas fundamentais do sistema do Código de Processo Civil brasileiro. In: **Estudos e pareceres de direito processual civil**. São Paulo: Editora RT, 2002, p. 31-48.

CABRAL, Antonio do Passo. **Coisa julgada e preclusões dinâmicas**. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodium, 2014.

_____. Il principio del contraddittorio come diritto d'influenza e dovere di dibattito. In: **Rivista di Diritto Processuale**, ano LX (Seconda Serie), n. 2, aprile giugno 2005, Padova: CEDAM, p. 449-464.

_____. In: Teresa Arruda Alvim Wambier *et. al.* (Coords.). **Breves comentários ao novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora RT, 2015.

CAIS, André Luis; CORREA, Fábio Peixinho Gomes; PEREIRA, Guilherme Setoguti J.; FONSECA, João Francisco N.; DELLORE, Luiz, PEREZ DE OLIVEIRA, Marco Antonio; THAMAY, Rennan Faria Krüger. **Coisa julgada e questão prejudicial no novo CPC: balanço de uma polêmica e propostas de melhoria**, disponível em <<http://www.conjur.com.br/2014-out-13/proposta-coisa-julgada-questao-prejudicial-cpc>>. Acesso em: 4.6.2017.

CALAMANDREI, Piero. Il processo come giuoco. **Rivista di Diritto Processuale**, volume V, parte I, anno 1950, Padova: CEDAM, p. 23-51.

_____. Verità e verosimiglianza nel processo civile. **Rivista di diritto processuale**, volume 10, n. 1, genn. dic. 1955, p. 164-192.

CALAZA LÓPEZ, Sonia. La cobertura actual de la cosa juzgada. **Revista Jurídica de la Universidad Autónoma de Madrid**, n. 20, II, 2009, p. 67-93.

CALMON DE PASSOS, J. J. **Da revelia do demandado**. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1960.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil, volume 1.** 25ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

CAMBI, Eduardo. Coisa julgada e cognição *secundum eventum probationis*. **Revista de Processo n. 109**, jan. mar. 2003, p. 71-96.

CAMPOS, Ronaldo Cunha. **Limites objetivos da coisa julgada.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Aide, 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** Coimbra: Editora Almedina, s/d.

CAPPELLETTI, Mauro. **La giurisdizione costituzionale della libertà.** Milano: Giuffrè, 1976.

CARLISLE, Jay. Getting a full bite at the apple: when should the doctrine of issue preclusion make an administrative or arbitral determination binding in a court of law? **Fordham Law Review**, vol. 55, n. 1, 1986, p. 63-100.

CARNELUTTI, Francesco. Efficácia, autorità e immutabilità della sentenza. **Rivista di diritto processuale civile**, volume XII, parte I, 1935, p. 205-214.

_____. **Instituciones del Proceso Civil, v. I.** Trad. Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires E.J.E.A., 1959.

_____. Capo di sentenza. In: **Studi di Diritto Processuale, volume terzo.** Padova: CEDAM, 1939, p. 95-114.

CARRILHO LOPES, Bruno Vasconcelos. **Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada.** São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CARVALHO, Milton Paulo de. **Do pedido no processo civil.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.

CASTRO, Daniel Penteado de. **Antecipação da tutela sem o requisito da urgência: panorama geral e perspectivas no novo Código de Processo Civil**. Salvador: Editora Juspodium, 2017.

CAUTADELLA, Antonino. *Fattispecie*. In: **Enciclopedia del Diritto**, volume XVI, Milano: Giuffrè Editore, 1969, p. 926-941.

CASAD, Robert C.; CLERMONT, Kevin M. **Res judicata: a handbook on its theory, doctrine, and practice**. Durham: Carolina Academic Press, 2001.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil, v. I**. 2ª ed. Trad. J. Guimarães Menegale e notas de Enrico Tullio Liebman, São Paulo: Editora Saraiva, 1965.

_____. **Instituições de direito processual civil, v. II**. 2ª ed. Trad. J. Guimarães Menegale e notas de Enrico Tullio Liebman. São Paulo: Editora Saraiva, 1965.

_____. Sulla cosa giudicata. In: **Nuovi Saggi di Diritto Processuale Civile**, Napoli: Casa Editrice, 1912, p. 81-92.

_____. Cosa juzgada y preclusión. In: **Ensayos de derecho procesal civil, v. III**. Trad. Santiago Sentís Melendo, Buenos Aires; E.J.E.A., 1949, p. 223-290.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

CLERMONT, Kevin C. Res judicata as requisite for justice. **Rutgers University Law Review**, vol. 68, 2016, p. 1.067-1.139.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. **Lezioni sul processo civile**. 4ª ed. Bologna: Il Mulino, 2006.

COSTA, Susana Henriques da. A influência do contraditório na valoração dos elementos de prova produzidos em inquérito. In: **40 anos de teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 715-740.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos do direito processual civil**. Trad. Rubens Gomes de Sousa. São Paulo: Editora Saraiva, 1946.

CRAMER, Ronaldo. In: Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer (Coords.). **Comentários ao Novo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **A causa petendi no processo civil**. 3ª ed. São Paulo; Editora RT, 2009.

_____. In: Cássio Scarpinella Bueno (Coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil, volume 2**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

_____. A fenomenologia da coisa julgada no pensamento de Botelho de Mesquita. In: José Rogério Cruz e Tucci, Walter Piva Rodrigues e Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo (Coords.). **Processo Civil: homenagem a José Ignacio Botelho de Mesquita**. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2013, p. 29-43.

CUNHA, Alcides A. Munhoz da. Correlação lógica entre cognição, preclusão e coisa julgada. **Revista de Processo n. 163**, set. 2008, p. 359-375.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Será o fim da categoria condições da ação? Uma intromissão no debate travado entre Fredie Didier Jr. e Alexandre Freitas Câmara. **Revista de Processo n. 198**, ago. 2011, p. 227-235.

_____. In: Teresa Arruda Alvim Wambier *et. al.* (Coords.). **Breves comentários ao novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora RT, 2015.

DAMAŠKA, Mirjan R. **The faces of justice and state authority – a comparative approach to the legal process**. New Haven and London: Yale University Press, 1986.

DELGADO, José Augusto. Efeitos da coisa julgada e os princípios constitucionais. In: **Coisa Julgada Inconstitucional**. 3ª ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004, p. 33-76.

DELLORE, Luiz. **Estudos sobre coisa julgada e controle de constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

_____. Da ampliação dos limites objetivos da coisa julgada no novo Código de Processo Civil – *quieta non movere*, **Revista de informação legislativa**, v. 48, n. 190, t.2, p. 35-43, abr. jun. 2011, p. 35-43. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242942>>. Acesso em: 27.7.2017.

DIDIER JR., Fredie, BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil, v. 2**. 12ª ed. Salvador: Editora Juspodium, 2017.

DIDIER JR., Fredie. Extensão da coisa julgada à resolução da questão prejudicial incidental no Novo Código de Processo Civil Brasileiro. In: **Novo CPC doutrina selecionada, v. 2: processo de conhecimento e disposições finais e transitórias**. Salvador: Editora Juspodium, 2015, p. 621-631.

DIDIER JR., Fredie. **Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português**. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal e Coimbra Editora, 2010.

_____. Princípio da cooperação. In: **Normas fundamentais**. Salvador: Editora Juspodium, 2016, p. 345-358.

_____. In: Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer (Coords.). **Comentários ao Novo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

_____. **Capítulos de sentença**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

_____. **Litisconsórcio**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. O conceito de mérito em processo civil. In: **Fundamentos do Processo Civil moderno, Tomo I**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 299-348.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil, volume I**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil, volume II**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil, volume II**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil, volume III**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. **Instituições de Direito Processual Civil, volume III**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

_____. O princípio do contraditório e a sua dupla destinação. In: **Fundamentos do processo civil moderno, tomo I**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 517-528.

_____. Polêmicas do processo civil. In: **Fundamentos do processo civil moderno, tomo I**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 97-122.

_____. Tutela jurisdicional. In: **Fundamentos do processo civil moderno, tomo I**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 351-392.

DINAMARCO, Cândido Rangel; CARRILHO LOPES, Bruno Vasconcelos. **Teoria geral do novo processo civil**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

FABRICIO, Adroaldo Furtado. **Ação declaratória incidental**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

_____. A coisa julgada nas ações de alimentos. In: **Ensaio de direito processual**. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 295-322.

FAGUNDES, Cristiane Druve Tavares. O instituto da revelia visto sob o enfoque da instrumentalidade do processo. **Revista de Processo n. 179**, jan. 2010, p. 40-88.

FAZZALARI, Elio. **Istituzioni di diritto processuale**. 7^a ed. Padova: CEDAM, 1994.

FRIEDENTHAL, Jack H.; KANE, Mary Kay; MILLER, Arthur R. **Civil Procedure**. Minnesota: West Publishing, 1985.

FONSECA, João Francisco Naves da. In: José Roberto Ferreira Gouvêa *et. al.* (Coords.). **Comentários ao Código de Processo Civil, volume IX (arts. 485-508)**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Pedido e causa de pedir**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. **Teoria geral do processo. Comentários ao CPC de 2015. Parte geral**. São Paulo: Editora Método, 2015.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, Andre Vasconcelos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. **Processo de conhecimento e cumprimento de sentença. Comentários ao CPC de 2015**. São Paulo: Editora Método, 2016.

GARBAGNATI, Edoardo. Questioni preliminar di merito e parti della sentenza. In: **Studi in onore di Enrico Tullio Liebman, v. 3**. Milano: Giuffrè, 1979, p. 1.595-1.633.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Abrangência da eficácia preclusiva da coisa julgada e limites objetivos e subjetivos da *res judicata*. In: **Coisa julgada: novos enfoques no direito processual, na jurisdição metaindividual e nos dissídios coletivos**. São Paulo: Editora Método, 2007, p. 15-39.

GASBARRINI, Elisabetta. Osservazioni in tema di modifica della domanda, **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, v. 4. Milano: Giuffrè, 1995, p. 1.253-1.311.

GERAIGE NETO, Zaiden. **O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional**, São Paulo: Editora RT, 2003.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica**. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

GIANESINI, Rita. **Da revelia no processo civil brasileiro**. São Paulo: Editora RT, 1976.

_____. Revelia. **Revista de Processo n. 109**, jan. mar. 2003, p. 221-231.

GIANNICO, Maurício. **A preclusão no direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

GIDI, Antonio. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas**. São Paulo: Editora Saraiva, 1995.

GIDI, Antonio; TESHEINER, José Maria Rosa; PRATES, Marília Zanella. Limites objetivos da coisa julgada no Projeto de Código de Processo Civil – Reflexões inspiradas na experiência norte-americana. **Revista de Processo n. 194**, abr. 2011, p. 101-138.

GONDINHO, André Osório. Técnicas de cognição e efetividade do processo. **Revista da EMERJ**, v. 2, n. 8, 1999, p. 99-117.

GOUVEA, Lúcio Grassi de. Cognição processual civil: atividade dialética e cooperação intersubjetiva na busca da verdade real. In: **Leituras complementares de processo civil**. 9ª ed. Salvador: Editora Juspodium, 2011, p. 371-385.

GRADI, Marco. Il principio del contraddittorio e le questioni rilevabili d'ufficio. **Revista de Processo n. 186**, ago. 2010, p. 109-160.

GRECO, Leonardo. Cognição sumária e coisa julgada. In: **O direito de estar em juízo e a coisa julgada – Estudos em homenagem a Thereza Alvim**. São Paulo: Editora RT, 2014, p. 867-884.

_____. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. **Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, 1ª edição, outubro a dezembro de 2007**, versão eletrônica (www.revistaprocessual.com). Acesso em: 20.7.2017.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro, 2º volume**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

GUEDES, Cintia Regina. A estabilização da demanda no Direito Processual Civil. In: Luiz Fux (Coord.). **O Novo Processo Civil Brasileiro – direito em expectativa (reflexões acerca do Projeto do novo Código de Processo Civil)**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 231-296.

GREEN, Michael. The inability of offensive collateral estoppel to fulfill its promise: an examination of estoppel in asbestos litigation. **Iowa Law Review**, n. 70, 1984-1985, p. 141-230.

GREGGER, Reinhard. Cooperação como princípio processual. In: **Normas Fundamentais**. Salvador: Editora Juspodium, 2016, p. 301-310.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ação declaratória incidental**. São Paulo: Editora RT e Editora da Universidade de São Paulo, 1972.

_____. **As garantias constitucionais do direito de ação**. São Paulo: Editora RT, 1973.

_____. Efeito preclusivo da coisa julgada, Individuação e substanciação. Concentração e desconcentração. In: **Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. Recepção e transmissão de institutos processuais civis. **Revista de Processo n. 140**, out. 2006, p. 143-154.

GUILLÉN, Víctor Fairén. **Teoría general del derecho procesal**. Distrito Federal: Universidad Nacional Autónoma de México, 1992.

HABSCHEID, Walter J. L'oggetto del processo nel diritto processuale civile tedesco. **Rivista di diritto processuale**. Anno XXXV, n. 3, Luglio Settembre 1980, p. 454-464.

_____. As bases do Direito Processual Civil. **Revista de Processo n. 11-12**, jul. dez. 1978, p. 117-145.

HAZARD JR., Geoffrey C.; TARUFFO, Michele. **American civil procedure: an introduction**. New Haven/London: Yale University Press, 1993.

HOFFMAN, Paulo. **Saneamento compartilhado**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

IVES BRAGHITTONI, R.. **O princípio do contraditório no processo: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

JAMES JR., Fleming; HAZARD JR., Geoffrey C.; LEUBSDORF, John. **Civil procedure**. 5ª ed. New York: Foundation Press, 2001.

KANE, Mary Kay. **Civil procedure in a nutshell**. 4ª ed. Minnesota: West Publishing Co., 1996.

KOMATSU, Roque. **Da invalidade no processo civil**. São Paulo: Editora RT, 1991.

LA CHINA, Sergio. **Diritto processuale civile: la novella de 1990**. Milano: Giuffrè, 1991.

_____. **L'esecuzione forzata e le disposizioni generali del Codice di Procedura Civile**. Milano: Giuffrè, 1970.

LIBARDONI, Carolina Uzeda. Coisa julgada sob perspectiva comparatística: o que o sistema norte-americano pode nos ensinar sobre a extensão dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. **Revista de Processo n. 258**, ago. 2016, p. 449-467.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada**. 4ª ed. Tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Tradução dos textos posteriores à edição de 1945 com notas relativas ao direito vigente de Ada Pellegrini Grinover, São Paulo: Editora Forense, 2007.

_____. **Manual de direito processual civil, vol. I**. 3ª ed. Trad. Cândido Rangel Dinamarco, São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. **Prejudicialidade no processo civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

LEONEL, Ricardo de Barros. **Causa de pedir e pedido: o direito superveniente**. São Paulo: Editora Método, 2006.

_____. **Tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora RT, 2010.

LESSA NETO, João Luiz. Notas sobre a revelia e a contumácia no Código de Processo Civil de 2015. **Revista de Processo n. 261**, nov. 2016, p. 87-116.

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. *Iura novit curia* no processo civil brasileiro: dos primórdios ao novo CPC. **Revista de Processo n. 251**, jan. 2016, p. 127-158.

LOPES, João Batista. **Ação declaratória**. 6ª ed. São Paulo: Editora RT, 2009.

LUCAS, Jo Desha. The direct and collateral estoppel effects of alternative holdings. **The University of Chicago Law Review**, vol. 50, 1983, p. 701-730.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Relação entre demandas**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

MACÊDO, Lucas Buril de. Coisa julgada sobre fato? Análise comparativa com o *collateral estoppel* de sua possibilidade de *lege lata* ou de *lege ferenda*. **Revista de Processo n. 260**, out. 2016, p. 355-412.

MACHADO GUIMARÃES, Luiz. Ato processual. **Estudos de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro-São Paulo: Editôra Jurídica e Universitária, 1969, p. 76-92.

_____. Preclusão, coisa julgada, efeito preclusivo. **Estudos de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro-São Paulo: Editôra Jurídica e Universitária, 1969, p. 9-32.

MADDEN, M. Stuart. Issue preclusion in products liability. **Pace Law Review**, vol. 11, n. 1, 1990, p. 87-136.

MADEIRA, Dhenis Cruz. **Processo de conhecimento & cognição: uma inserção no estado democrático de direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Coisa julgada, “collateral estoppel” e eficácia preclusiva “secundum eventum litis”. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: Editora RT, jun. 1986, v. 608, p. 23-33.

MARCATO, Antonio Carlos. Preclusões: limitação ao contraditório? **Revista de Processo n. 17**, jan. mar. 1980, p. 105-114.

_____. **Procedimentos especiais**. 16ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 7ª ed. São Paulo: Editora RT, 2013.

_____. Considerações acerca da tutela de cognição sumária. **Revista dos Tribunais n. 675**, jan. 1992, p. 288-295.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **O projeto do CPC: crítica e propostas**. São Paulo: Editora RT, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Editora RT, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e convicção – de acordo com o CPC de 2015**. 3ª ed. São Paulo: Editora RT, 2015.

MARQUES, José Frederico. O artigo 141, § 4º, da Constituição Federal. **Revista de Direito Processual Civil**, v. 2, jul. dez. 1960. São Paulo: Editora Saraiva, p. 13-20.

MARQUES, Lilian Patrus. **Contribuição crítica ao estudo dos limites objetivos da coisa julgada**. Dissertação (Mestrado). São Paulo, USP, 2014.

MEDEIROS, Maria Lúcia L.C. de. **A revelia sob o aspecto da instrumentalidade**. São Paulo: Editora RT, 2003.

MENCHINI, Sergio. **I limiti oggettivi del giudicato civile**. Milano: Giuffrè, 1987.

MENDES DE OLIVEIRA, Paulo. **Coisa julgada e precedente: limites temporais e as relações jurídicas de trato continuado**. São Paulo: Editora RT, 2015.

MENESTRINA, Francesco. **La Pregiudiciale nel Processo Civile**. Viena: Ditta Editrice di Corte e D'Università Manz, 1904.

MILLAR, Robert Wyness. The premises of the judgment as res judicata in Continental and Anglo-american Law. **Michigan Law Review**, vol. 39, n. I, November 1940, p. 1-36.

MITIDIERO Daniel. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. 3ª ed. São Paulo: Editora RT, 2015.

_____. Coisa julgada, limites objetivos e eficácia preclusiva. **Revista Forense** v. 388, nov. dez. 2006, p. 51-78.

MONROY GALVÉZ, Juan; MONROY PALACIOS, Juan. Del mito del proceso ordinário a la tutela diferenciada. Apuntes iniciales. **Revista de Processo n. 109**, jan. mar. 2003, p. 187-220.

MOURÃO, Luiz Eduardo Ribeiro. **Coisa julgada**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**. 12ª ed. São Paulo: Editora RT, 2016.

NESIN, Seth. The benefits of applying issue preclusion to interlocutory judgments in cases that settle. **New York University Law Review**, vol. 76, june 2001, p. 874-905.

NEVES, Celso. **Coisa julgada civil**. São Paulo: Editora RT, 1971.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Ações probatórias autônomas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

NIEVA-FENOLL, Jordi. **Coisa julgada**. Trad. Antonio do Passo Cabral. São Paulo: Editora RT, 2016.

_____. La cosa giudicata: la fine di um mito. Trad. Cettina Di Salvo. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Dicembre 2014, n. 3, p. 1.369-1.385.

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; HORTA, André Frederico; SANTOS E SILVA, Natanael Lud. Contraditório como garantia de influência e não surpresa no CPC-2015. In: **Normas fundamentais**, Salvador: Editora Juspodium, 2016, p. 213-240.

NUNES, João Batista Amorim de Vilhena. **Da eficácia preclusiva da coisa julgada (reconstruindo a interpretação do art. 474, do CPC)**, Tese (Doutorado), São Paulo, USP, 2010.

OLIVEIRA, Marco Antonio Perez de. **Coisa julgada sobre a sentença genérica coletiva**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

OLIVEIRA NETO, Olavo de. **Conexão por prejudicialidade**. São Paulo: Editora RT, 1994.

ONODERA, Marcus Vinicius Kiyoshi. **Gerenciamento do processo e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2017.

PEIXOTO, Ravi. A nova coisa julgada formal e o CPC/2015. In: **Novo CPC doutrina selecionada, v. 2: processo de conhecimento e disposições finais e transitórias**. Salvador: Editora Juspodium, 2015, p. 677-688.

PINTO, Junior Alexandre Moreira. **A causa petendi e o contraditório**. São Paulo: Editora RT, 2007.

PISTILLI, Ana de Lourdes Coutinho Silva. **Mandado de segurança e coisa julgada**. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

PIZZOL, Patrícia Miranda. In: Cassio Scarpinella Bueno (Coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora RT, 2017.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa julgada civil**. 4ª ed. São Paulo: Editora RT, 2011.

PRATES, Maria Zanella. **A coisa julgada no direito comparado: Brasil e Estados Unidos**. Salvador: Editora Juspodium, 2013.

PUCHTA, Georg Friedrich. **Corso delle istituzioni, volume 1**. Trad. A. Turchiarulo. Napoli: Tipografia All'insegna del Diogene, 1854.

PUGLIESE, Giovanni. Giudicato civile (storia). In: **Enciclopedia del diritto, v. XVIII**, Milano: Giuffrè, 1969, p. 727-785.

_____. Giudicato civile (dir. vig.). In: **Enciclopedia del diritto, v. XVIII**, Milano: Giuffrè, 1969, p. 785-893.

QUIROGA, Jacobo López Barja de. **El principio non bis in idem**. Madrid: Editorial Dykinson, 2004.

REDONDO, Bruno Garcia. Questões prejudiciais e limites objetivos da coisa julgada no novo CPC. **Revista de Processo n. 248**, out. 2015, p. 43-67.

ROCHA, Elias Gazal. **Modificação do pedido e da causa de pedir, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como instrumento de acesso à justiça**. Dissertação (Mestrado). Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, 2009.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. **A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

ROQUE, Andre Vasconcelos. A estabilização da demanda no Novo CPC: uma oportunidade perdida? In: **Novo CPC doutrina selecionada, v. 2: processo de conhecimento e disposições finais e transitórias**. Salvador: Editora Juspodium, 2015, p. 253-284.

SÁ, Renato Montans de. **Eficácia preclusiva da coisa julgada**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

SALLES, Carlos Alberto de. Processo: procedimento dotado de normatividade – uma proposta de unificação conceitual. In: **40 anos de teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 201-217.

SAMPIETRO, Luiz Roberto Hijo. Primeiras reflexões sobre a possibilidade de a coisa julgada atingir as questões prejudiciais no Novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo n. 253**, mar. 2016, p. 185-207.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. In: **Constituição e segurança jurídica: direito**

adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Editora Fórum. 2ª ed. 2009, p. 85-130.

SATTA, Salvatore. **Commentario al codice di procedura civile, volume V.** Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1966.

SAVIGNY, M. F. C. de. **Sistema del Derecho Romano Actual, tomo V.** Trad. Jacinto Mesía y Manuel Poley, Madrid: F. Góngora y Compañía Editores, 1879.

SCARANCE FERNANDES, Antonio. **Prejudicialidade: conceito, natureza jurídica, espécies de prejudiciais.** São Paulo: Editora RT, 1988.

SCARPINELLA BUENO, Cassio. **Curso sistematizado de direito processual civil, vol. 1.** 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

_____. **Curso sistematizado de direito processual civil, vol. 2, Tomo I.** 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

_____. **Novo Código de Processo Civil anotado.** 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

_____. (In)devido processo legislativo e o Novo Código de Processo Civil, In: **Revista do Advogado.** São Paulo: AASP, maio de 2015, n. 126, p. 39-46.

_____. **Manual de direito processual civil.** 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

_____. **A nova lei do mandado de segurança.** São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

SCOTT, Austin Wakeman. Collateral estoppel by judgment. **Harvard Law Review**, v. LVI, set. 1942, p. 1-29.

SENRA, Alexandre. **A coisa julgada no Código de Processo Civil de 2015: premissas, conceitos, momento de formação e suportes fáticos**. Salvador: Editora Juspodium, 2017.

SHAPIRO, David L. **Civil procedure. Preclusion in actions**. New York: Foundation Press, 2001.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. **Preclusão processual civil**. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

_____. **O direito de defesa no processo civil brasileiro: um estudo sobre a posição do réu**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

_____. Velhos e novos institutos fundamentais do direito processual civil. In: **40 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 430-466.

SILVA, Beclaute Oliveira; ROBERTO, Welton. O contraditório e suas feições no Novo CPC. In: **Normas fundamentais**. Salvador: Editora Juspodium, 2016, p. 241-260.

SOARES, Marcos José Porto. O *collateral estoppel* no Brasil. **Revista de Processo n. 211**, set. 2012, p. 115-140.

SOUZA, André Pagani de. **Vedação das decisões-surpresa no processo civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SOUZA, Gelson Amaro de. Da revelia. **Revista de Processo n. 80**, out. dez. 1995, p. 186-197.

TALAMINI, Eduardo. **Coisa julgada e sua revisão**. São Paulo: Editora RT, 2005.

_____. **Tutela monitoria**. 2ª ed. São Paulo: Editora RT, 2001.

_____. Eficácia e autoridade da sentença canônica. **Revista de Processo n. 107**, jul. 2002, p. 24-63.

TAPIA FERNÁNDEZ, Isabel. **La cosa juzgada – estudio de jurisprudencia civil**. Madrid: Dykinson, 2010.

TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade. O juiz e a construção dos fatos**. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

_____. **A motivação da sentença civil**. Trad. Daniel Mitidiero, Rafael Abreu e Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

_____. “Collateral estoppel” e giudicato sulle questioni. **Rivista di Diritto Processuale**, v. XXVI, n. 4, Ottobre Dicembre 1971, p. 651-687.

_____. “Collateral estoppel” e giudicato sulle questioni n. II. **Rivista di Diritto Processuale**, v. XXVII, 1972, p. 272-300.

_____. Poteri probatori delle parti e del giudice in Europa. **Revista de Processo n. 133**, mar. 2006, p. 239-266.

TEIXEIRA DE SOUSA, Miguel. **Estudos sobre o novo processo civil**. 2ª ed. Lisboa: Lex, 1997.

TESHEINER, José Maria. **Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil**. São Paulo: Editora RT, 2001.

THEODORO JUNIOR, Humberto. A preclusão no processo civil. **Revista Jurídica n. 273**, ano 48, jul. 2000, p. 5-23.

_____. Coisa julgada, ação declaratória seguida de condenatória. **Revista de Processo n. 81**, jan. mar. 1996, p. 82-97.

_____. Coisa julgada: limites objetivos e eficácia preclusiva (CPC atual e Código projetado). In: **O direito de estar em juízo e a coisa julgada – Estudos em homenagem a Thereza Alvim**. São Paulo: Editora RT, 2014, p. 761-771.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. **Novo CPC – Fundamentos e sistematização**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

TORRENTE, Andrea; PESCATORE, Gabriele. **Codice civile annotato com la giurisprudenza della cassazione**. Milão: Giuffrè Editore, 1967.

TUCCI, Rogério Lauria. **Da contumácia no processo civil brasileiro**. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1964.

VÁZQUEZ SOTELO, José Luis. “Objeto actual” y “objeto virtual” en el proceso civil español. In: **Processo civil: novas tendências. Estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior**. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2008, p. 349-389.

VELLANI, Mario. **Naturaliza de la cosa juzgada**. Trad. Santiago Sentís Melendo, Buenos Aires; E.J.E.A., 1963.

VERBIC, Francisco. La cosa juzgada en el proceso civil estadounidense y su influencia sobre el proyecto de reformas a ley general del ambiente de la República Argentina. **Revista de Processo n. 167**, jan. 2009, p. 187-229.

VESCOVI, Enrique. La modificación de la demanda. **Revista de Processo n. 30**, abr. jun. 1983, p. 206-212.

VESTAL, Allan D. Preclusion/Res Judicata variables: nature of the controversy. **Washington University Law Review**, v. 1965, Issue 2, p. 158-192.

_____. The Restatement (Second) of Judgments: a modest dissent. **Cornell Law Review**, vol. 66, n. 3, March 1981, p. 464-509.

VIANA, Juvêncio Vasconcelos. A causa de pedir nas ações de execução. In: José Rogério Cruz e Tucci e José Roberto dos Santos Bedaque. **Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)**. São Paulo: Editora RT, 2002, p. 91-124.

VOLPINO, Diego. **L'oggetto del giudicato nell'esperienza americana**. Padova: CEDAM, 2008.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. O que é abrangido pela coisa julgada no direito processual civil brasileiro: a norma vigente e as perspectivas de mudança. **Revista de Processo n. 230**, abr. 2014, p. 75-89.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **O dogma da coisa julgada: hipóteses de relativização**. São Paulo: Editora RT, 2003.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil: artigo por artigo**. 2ª ed. São Paulo: Editora RT, 2016.

WATANABE, Kazuo. **Cognição no processo civil**. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

_____. **Controle jurisdicional: princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional no sistema jurídico brasileiro e Mandado de segurança contra atos judiciais**. São Paulo: Editora RT, 1980.

_____. Ação dúplice. **Revista de Processo n. 31**, jul. set. 1983, p. 138-143.

_____. A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. In: Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe e Caetano Lagrasta (Coords.). **Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional**. São Paulo: Editora Atlas, 2008, p. 6-10.

WINDSCHEID, Bernhard. **Diritto delle pandette, volume primo**. Trad. Carlo Fadda e Paolo Emilio Bensa. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1925.

YARSHELL, Flávio Luiz. **Ação rescisória**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. **Tutela jurisdicional**. 2ª ed. São Paulo: DPJ Editora, 2006.

_____. In: Cássio Scarpinella Bueno (Coord.). **Comentários ao Código de Processo Civil, volume 4**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. A expansão da eficácia preclusiva da coisa julgada em matéria de direito da concorrência: considerações a respeito do art. 98, § 4º, da nova Lei do CADE (Lei 12.529/2011). **Revista de Processo n. 222**, ago. 2013, p. 91-122.

ZVEIBIL, Daniel Guimarães. Limites objetivos da coisa julgada no CPC/2015 e o fantasma da simplificação desintegradora. In: **Novo CPC doutrina selecionada, v. 2: processo de conhecimento e disposições finais e transitórias**. Salvador: Editora Juspodium, 2015, p. 593-615.

(ANTE)PROJETOS DE LEI E RELATÓRIOS

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n. 166/2010, que previa a incidência da coisa julgada material à questão prejudicial e ao dispositivo. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4550297&disposition=inline>>. Acesso em: 20.7.2017.

BRASIL. Relatório do Deputado Sergio Barradas Carneiro, baseado no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 8.046/2010, que previa a incidência da coisa julgada material somente ao dispositivo. Disponível em: <<http://www.welderqueiroz.com.br/wp-content/uploads/2012/05/Consolidacao-das-emendas-ao-projeto.pdf>>. Acesso em: 20.7.2017.

BRASIL. Relatório do Deputado Paulo Teixeira, que previa a incidência da coisa julgada material à questão prejudicial e ao dispositivo. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/8046-10-codigo-de-processo-civil/proposicao/pareceres-e-relatorios/parecer-do-relator-geral-paulo-teixeira-08-05-2013>>. Acesso em: 20.7.2017.

BRASIL. Texto-base do CPC aprovado no final de 2013 pela Câmara dos Deputados, que previa a incidência da coisa julgada material somente ao dispositivo. Disponível em: <<https://professormedina.files.wordpress.com/2013/11/emenda-6.pdf>>. Acesso em: 20.7.2017.

BRASIL. Destaques ao CPC, aprovados pela Câmara dos Deputados no mês de março de 2014, que previam a incidência da coisa julgada material à questão prejudicial e ao dispositivo, sendo tal versão a aprovada e sancionada pela então Presidente da República Dilma Rousseff. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1246935&filename=REDACAO+FINAL+-+PL+8046/2010>. Acesso em: 20.7.2017.

BRASIL. Ato do Presidente n. 379, de 2009. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/ATO%20DO%20PRESIDENTE%20N%20379.pdf>>; Acesso em 20.7.2017.